



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias no Município de Novais e dá outras providências”.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVA**, e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE no Município de Novais, estabelecendo o piso salarial dos respectivos servidores, na forma definida na Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022 do Ministério da Saúde.

Art. 2º. O vencimento salarial base dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias fica fixado em R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondente a dois salários mínimos, repassado pela União ao Município, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Para o atingimento do piso salarial, até a regulamentação municipal definitiva pertinente, será assegurada gratificação salarial com a finalidade de complementar a referência salarial base dos servidores na seguinte conformidade:

Denominação do Cargo	Referência Salarial Vigente e Valor	Gratificação Complementar	Vencimento Salarial Base
Agente Comunitário de Saúde – ACS	QRF-I - R\$ 1.550,	R\$ 874,00	R\$ 2.424,00
Agente de Combate a Endemias - ACE	QRF-I - R\$ 1.550,	R\$ 874,00	R\$ 2.424,00

§ 1º. Incidirão sobre o vencimento salarial atualizado, os direitos e vantagens pecuniárias assegurados aos servidores conforme a legislação municipal em vigor.

§ 2º. As diferenças salariais devidas aos servidores, relativas aos meses de maio, junho e julho/2022 serão pagas integralmente na folha de pagamento do mês de agosto/2022, em forma de complementação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas com recursos financeiros originários do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde e onerarão as dotações consignadas no Orçamento Municipal, na unidade do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Para atender às despesas acrescidas no orçamento municipal, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos oriundos do excesso de arrecadação, conforme dispõe o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sob a seguinte classificação:



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Órgão: 02. Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08. Fundo Municipal de Saúde

Programação: 10.301.0012.2023 - Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Categoria Econômica | Grupo de Natureza de Despesa | Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos: 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Código de Aplicação: 313 – Transferências do Governo Federal – ACS-ACE

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio de 2022.

Novais, 17 de agosto de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Novais

Demais Nobres Vereadores.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o anexo incluso Projeto de Lei Complementar nº ---/2022, que “**Dispõe sobre o Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE no Município de Novais e dá outras providências**”.

O objetivo principal é atender à Política Nacional que trata do assunto, repassando aos servidores o piso salarial destinado pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, para o desempenho das referidas ações.

Frisamos tratar-se de obediência à normal legal, especialmente porque os valores financeiros utilizados para a manutenção do programa são repassados pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

Tal iniciativa, portanto, atende à norma específica vigente, vindo de encontro ao atendimento da recente **Ementa Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022**, que atribuiu à União, a responsabilidade na política remuneratória e a valorização dos profissionais que exercem atividades de Agente Comunitário de Saúde – ACS e de Agente de Combate às Endemias – ACE, definindo que o vencimento salarial dos respectivos agentes não poderá ser inferior à dois salários mínimos, sendo, tal valor repassado pela União, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde. Há ainda a regulamentação definindo o valor de R\$ 2.424,00 através da **Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022**.

Como exposto, a regulamentação do piso salarial nacional da categoria, atende ao interesse público e especialmente valoriza os servidores como proposto na legislação federal que trata do assunto.

Assim exposto, pela importância da matéria, solicitamos a tramitação e a aprovação do projeto de lei sob o REGIME DE URGÊNCIA.

Apresentamos aos Nobres Edis, os votos de estima, respeito e consideração.

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de agosto de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal)

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de Ordenadora de Despesas do Município, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para fins do Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de 17/08/2022, vem perante o Poder Legislativo local, **DECLARAR**, que:

a)- as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2022 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento de outros serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa por se tratar de recursos vinculados oriundos do Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Executivo;

Prefeitura Municipal de Novais, 17 de agosto de 2022.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal